



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO IV

Nº 089

CACHOEIRINHA - TO

segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL.....	1
<i>DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025</i>	<i>1</i>
<i>DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025</i>	<i>1</i>
<i>DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025</i>	<i>2</i>
<i>DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025</i>	<i>2</i>
<i>DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025</i>	<i>2</i>
<i>DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025</i>	<i>2</i>
<i>DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.....</i>	<i>3</i>
<i>ERRATA DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO</i>	<i>4</i>
<i>AVISO DE LICITAÇÃO.....</i>	<i>4</i>

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,

Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Agente de Contratação e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, Dispensa e Inexigibilidade, no âmbito do Poder Legislativo deste Município de Cachoeirinha/TO, no decorrer deste exercício de 2024, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** ERASMO MIRANDA DE SOUSA

- **EQUIPE DE APOIO:** VALDIRENE GOMES CARVALHO SILVA

Art. 2º - Caberá ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 14.133/2021, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o emulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE CACHOEIRINHA – TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

Wellk Leite de Sousa
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025

Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, 03 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO, Senhor WELLK LEITE DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora **VALDIRENE GOMES CARVALHO SILVA - CPF Nº 004.037.XXX-XX, EXONERADA** da função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, 03 DE JANEIRO DE 2025.

Wellk Leite de Sousa
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025

“Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação de contabilidade”.

Processo Administrativo nº 003/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025
Protocolo nº 003/2025

Art. 1º - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização **XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob Nº **35.113.040/0001-24**, com sede **CJ ACSU SO 20, AV. Teotônio Segurado Lote 15, s/nº, SALA 1510, andar 15 Cond. Urban. Futuro, CEP: 77.015-202, Plano Diretor Sul, Palmas/TO**, no campo da administração pública municipal, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

Art. 2º - Fica declarada a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratar os serviços consignados na proposta **R\$ 89.700,00 (Oitenta e nove mil e setecentos reais)**, para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)**, cujos serviços conjugam o interesse e necessidade desta administração pública municipal, a fim de enfrentar os processos administrativos e/ou judiciais durante o exercício de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha/TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

Wellk Leite de Sousa
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

“Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação de Assessoria em licitações”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025
INEXIGIBILIDADE: 002/2025
PROTOCOLO N.º 002/2025

Art. 1º - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização **E M DE SOUSA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº. Sob nº **21.664.551/0001-20**, estabelecida à **Rua João Marciano s/nº, Luzinópolis/TO**, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **Erasmio Miranda de Sousa**, brasileiro, casado, empresário inscrito no R.G. nº **602550 SSP/TO** e CPF nº **922.977.301-87**, residente e domiciliado na cidade de **Araguaína/TO**, mediante as cláusulas e condições seguintes: No campo da administração pública municipal, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

Art. 2º - Fica declarada a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratar os serviços consignados na proposta

subscrita **E M DE SOUSA EIRELI – ME**, no valor de **R\$ 60.000,00 (Setenta mil reais)**, para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cujos serviços conjugam o interesse e necessidade desta administração pública municipal, a fim de enfrentar os processos administrativos e/ou judiciais durante o exercício de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha/TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

Wellk Leite de Sousa
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

“Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação de advogado”.

Processo Administrativo nº 001/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Art. 1º - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização **ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. **37.766.049/0001-60**, com endereço na **Rua da Paz, S/Nº, Bairro: Três poderes, CEP: 77.960-000, cidade de Augustinópolis/TO**, no campo da administração pública municipal, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

Art. 2º - Fica declarada a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratar os serviços consignados na proposta subscrita **ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor de **R\$ 86.307,84 (oitenta e seis mil e trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, cujos serviços conjugam o interesse e necessidade desta administração pública municipal, a fim de enfrentar os processos administrativos e/ou judiciais durante o exercício de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha/TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

Wellk Leite de Sousa
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, 03 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO, Senhor WELLK LEITE DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora **VALDIRENE GOMES CARVALHO SILVA** - CPF Nº **004.037.XXX-XX**, **EXONERADA** da função de **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto legislativo nº 002/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, 03 DE JANEIRO DE 2025.

Wellk Leite de Sousa
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

de 03 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais e vereadores, e dá outras providências e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os descontos em folha de pagamento em favor de instituições financeiras credenciadas pelo Município;

CONSIDERANDO que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal a favor de terceiros consubstancia benefício aos próprios servidores, assim como às instituições financeiras, sem qualquer vantagem efetiva para o Poder Público;

CONSIDERANDO que essa mesma tarefa constitui, de parte do Poder Legislativo Municipal, verdadeira prestação de serviço em favor de particulares;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores municipais e os vereadores, vinculados à Câmara Municipal, poderão autorizar, de forma irrevogável e irratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos.

§ 1º - Não são considerados servidores, para os propósitos deste decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

§ 2º - Serão considerados servidores, para os propósitos desta lei os Vereadores e seus auxiliares diretos.

§ 3º - O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições

financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional do Poder Legislativo Municipal que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III - consignado: os servidores e pensionistas de que trata o artigo 1º;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial; e

V - consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração.

Art. 3º - Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, V deste decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Art. 4º - O credenciamento das instituições referidas no artigo 3º, caput deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 5º - A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º - A consignação voluntária pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V - por solicitação da entidade consignatária; e

VI - pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do artigo 5º.

Parágrafo único: Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 7º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 96 (noventa e seis) meses, para os servidores municipais efetivos.

Art. 9º - Os empréstimos concedidos aos Vereadores e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 10º - Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência

vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

§ 1º – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

§ 2º – Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

§ 3º – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelos consignados.

Art. 11º – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pela Câmara Municipal anteriormente a vigência deste Decreto.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, aos três de janeiro do Ano de dois mil e vinte cinco (2025).

Wellk Leite de Sousa
Vereador - Presidente

ERRATA DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público A RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2025, 002/2025 e a 003/2025, publicado no diário Oficial da Câmara do dia 17 de janeiro de 2025 na Edição nº 088 na folha 01, que teria sua abertura para o dia 22 de janeiro de 2025 as 08:00 (oito horas, ficando adiada abertura para o dia 23 de janeiro de 2025 as 08:00 (oito horas).

Cachoeirinha/TO, 20 de janeiro de 2025.

Erasmio Miranda de Sousa
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
PROTOCOLO nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa para manutenção, hospedagem e publicações do website portal desta casa de leis, Site Institucional, Integrado e Suporte de Transparência com sessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo prestação de serviços contínuos de suporte em data center próprio ou locado pela Contratada para atender a Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO. ABERTURA: 24 de Janeiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 005/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PROTOCOLO nº 009/2025

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços em locação de software e assistência técnica, para atender a Câmara Municipal, no que se refere ao controle informatizado do sistema de compras e contábil do Poder Legislativo. Para atender a Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO. ABERTURA: 24 de janeiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

Informações: Pelo e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com
editais disponíveis no sitio: <https://www.wanderlandia.to.gov.br>.

Cachoeirinha/TO, 20 de janeiro de 2025

Erasmio Miranda de Sousa
Agente de Contratação



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 089